

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DOS ASSUNTOS SOCIAIS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Decreto-Lei n.º 9/82

de 19 de Janeiro

O processo desencadeado nos Serviços Médico-Sociais relativamente a movimentação de pessoal não se encontra ainda concluído.

Com efeito, os Serviços estão procedendo ao provimento do respectivo pessoal nos lugares dos mapas, oportunamente publicados no *Diário da República*, tendo em vista satisfazer as legítimas expectativas que o Decreto Regulamentar n.º 12/77, de 7 de Fevereiro, veio criar ao pessoal transferido das instituições de previdência para os Serviços Médico-Sociais.

Atendendo a esta circunstância e ainda a que a prevista reestruturação dos serviços dependentes da Secretaria de Estado da Saúde, designadamente a criação das administrações regionais dos serviços de saúde, irá afectar a actual estrutura dos Serviços Médico-Sociais, torna-se, pois, indispensável prorrogar o regime de instalação em que estes Serviços se encontram.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O prazo referido no artigo único do Decreto-Lei n.º 166/81, de 19 de Junho, é prorrogado até 31 de Março de 1982.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Dezembro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 6 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Portaria n.º 76/82

de 19 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 644/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital de Sant'Ana.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do referido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas no quadro de pessoal

do Hospital de Sant'Ana as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
...		...
...	II — Pessoal técnico superior	...
...		...
2	4) Outro pessoal técnico superior:	
...	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e)	D, E ou G
...		...
...	V — Pessoal operário e auxiliar	...
...		...
...	3) Pessoal auxiliar:	
57	Empregado diferenciado (i)	S
33	Empregado auxiliar (j)	U
...		...

(i) 13 destes lugares serão a extinguir quando vagarem.

(j) 13 destes lugares só serão preenchidos à medida que for vagando igual número de empregados diferenciados.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 4 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 77/82

de 19 de Janeiro

Considerando a necessidade premente de regular os concursos de provimento dos lugares de ingresso e de acesso dos quadros de pessoal técnico superior, técnico auxiliar e de informática do Departamento Central de Planeamento;

Tendo em atenção o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 516/80, de 31 de Outubro;

Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido no diploma regulamentar a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho;

Ao abrigo do estatuído no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo